PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023

Dispõe sobre medidas para evitar a prática de condutas com base no número de multas de trânsito aplicadas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A presente Lei Complementar institui no âmbito do Município do Natal medidas para impedir o desvirtuamento do caráter educativo e de sanção administrativa das multas de trânsito.

Art. 2º. Fica proibida a utilização do número de aplicações de autuações de infração de trânsito como critério de avaliação de desempenho e de promoção dos Agentes de Mobilidade.

Art. 3º. Os servidores públicos pertencentes a carreira dos Agentes de Mobilidade, regidos pela Lei nº 6.419, de 20 de novembro de 2013 e suas alterações e a Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965 e suas alterações - Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, não poderão receber condecorações ou bonificações sob quaisquer aspectos, tomando-se como parâmetro o quantitativo de autos de infrações de trânsito aplicados a motoristas ou condutores.

Art. 4º. É vedada à Administração Pública Municipal remunerar as empresas prestadoras de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de fiscalização

eletrônica com base em percentual sobre o número de multas de trânsito aplicadas ou sobre a receita arrecada com as referidas infrações.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU deve disponibilizar aos motoristas, condutores e aos demais interessados canais pela internet e/ou aplicativo para informações, sugestões e atendimento de reclamações relacionadas à violação a esta norma e à aplicação de autuação de infração de trânsito.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas instituídas por esta norma será o agente público competente responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. As despesas que acaso venham decorrer da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 01 de setembro de 2023

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa impedir que em nossa cidade seja levada a efeito qualquer conduta que condicione o reconhecimento de direitos ou concessão de benefícios ao número de aplicação de multas de trânsito.

Embora não se tenha conhecimento que em nossa cidade ocorra bonificações ou condecorações com base no quantitativo de multas, faz-se necessário ao Legislativo Municipal adotar medidas para que isso não seja adotado, sendo este o objetivo principal do nosso projeto.

Outro ponto relevante do projeto, que não se tem conhecimento de ser praticado no Município, mas que disperta o caráter preventivo desse legislador, é vedar que as empresas prestadoras de serviços de instalações e manutenção de equipamentos de fiscalização eletônica seja remuneradas com base no percentual do número de multas de trânsito aplicadas ou sobre a receita arrecadada com a aplicação dessas multas.

Essa medida se justifica para afastar de vez a desconfiança que sempre pairou sobre a população, de que os aparelhos de fiscalização eletrônica são utitilizados para institucionalizar uma verdadeira “indústria de multas”, que penaliza injustamente os motoristas.

É importante deixar claro que a postura desse parlamentar ao idealizar este projeto é prevenir, evitar que as medidas dispostas no seu texto seja posta em execução, violando direito dos municípes e dos próprios agentes públicos, como ocorreria se houvesse a avaliação de desempenho com base no número de multas aplicadas pelo agente. Se quaisquer dessas práticas existem, talvez não, elas serão agora cessadas com o projeto.

Por fim, importa mencionar que a matéria deste projeto de lei complemetar é extremamente relevante, porquanto relacionar-se diretamente com o respeito ao cidadão.

À vista do exposto e pela importância desta iniciativa, que se apresenta de relevante interesse social, solicito aos ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 01 de setembro de 2023

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB